



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.005, DE 2024

Denomina o trecho da Rodovia BR-416, que liga os Estados de Alagoas e Pernambuco, passando por Ibateguara e Colônia Leopoldina, de “Rodovia Alexandre Alves Cruz”.

Autor: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise tem por finalidade denominar “Rodovia Alexandre Alves Cruz” o trecho da Rodovia BR-416, que liga os Estados de Alagoas e Pernambuco, passando pelos municípios de Ibateguara e Colônia Leopoldina.

Na justificativa, o Autor destaca que a proposta tem como objetivo homenagear o senhor Alexandre Alves Cruz, reconhecido por seu espírito empreendedor e por sua relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social da região. Alexandre Alves Cruz foi um pioneiro na atividade comercial às margens da BR-416, tendo enfrentado as dificuldades de infraestrutura da rodovia, cuja melhoria foi um dos seus maiores sonhos e bandeiras.

Infelizmente, o homenageado veio a falecer em um acidente ocorrido na própria BR-416, o que torna a homenagem ainda mais significativa e simbólica para a comunidade local.



A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo esta última responsável pela análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.005, de 2024, propõe denominar o trecho da Rodovia BR-416, que liga os Estados de Alagoas e Pernambuco, como “Rodovia Alexandre Alves Cruz”.

A BR-416 integra o Sistema Federal de Viação, no Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Assim, a iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Nos termos do referido dispositivo legal, a designação supletiva pode ser atribuída a um fato histórico ou ao nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. O homenageado preenche integralmente esses requisitos, uma vez que sua atuação foi determinante para o desenvolvimento socioeconômico da região e seu exemplo de trabalho e dedicação é amplamente reconhecido.

Assim, sob o prisma da competência desta Comissão de Viação e Transportes, a proposição atende aos aspectos técnicos e legais pertinentes, não havendo óbices à sua aprovação.



Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.005, de 2024, de autoria do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Relator

